

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e distribuição para o Plenário para análise e distribuição, observando o prazo de 2 dias úteis.

Em 02 / 08 / 09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

CIDU
Em 01 / 08 / 09
Assessoria de Plenário

MENSAGEM N.º 229 / 2009

Brasília, 21 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a criação da área de expansão dos limites da área urbana de Ceilândia, na Região Administrativa IX.

A área em questão é declarada Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, nos termos da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, que aprovou o Estatuto das Cidades, e do art. 43, § 3º, da Lei Complementar nº. 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.

Trata-se de gleba integrante da Zona Urbana Consolidada, de acordo com o zoneamento definido no PDOT, limitada ao norte com a Rodovia BR 070, ao sul com o Parque das Corujas, a leste com as Quadras QNR 3, QNR 4 e QNR 5 e a oeste com a Zona Rural de Uso Controlado estabelecida pela Lei Complementar nº 803/2009.

A área de expansão dos limites da área urbana de Ceilândia será destinada a atender ao Programa Habitacional do Distrito Federal, em especial ao Programa Minha Casa Minha Vida, criado pelo Governo Federal por meio do Projeto de Conversão nº. 11 de 2009.

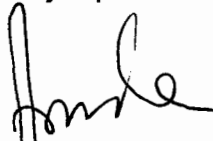
A presente propositura contempla também a regularização dos conjuntos “A” a “Q” da QNR 5, criados na ocasião para remoção das famílias que ocupavam a antiga Vila São Rafael.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 537 / 2009
Fis. Nº 01 - EUANA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 27-MAR-2009 14:54

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 137 / 2009
Fis. Nº 02 - EUANA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **PLC 137/2009**
(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a definição da área de expansão dos limites da área urbana de Ceilândia, na Região Administrativa IX, e a declara Zona Especial de Interesse Social - ZEIS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Para os fins da Lei nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº. 9.785, de 29 de janeiro de 1999, em especial o disposto no seu art. 2º, § 6º, e art. 53-A, fica criada a área de expansão dos limites da área urbana de Ceilândia, na Região Administrativa IX, conforme o Anexo desta Lei Complementar.

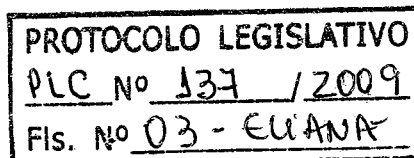
§ 1º A área de expansão dos limites da área urbana de Ceilândia limita-se ao norte com a Rodovia BR 070, ao sul com o Parque das Corujas, a leste com as Quadras QNR 3, QNR 4 e QNR 5 e a oeste com a Zona Rural de Uso Controlado, definida pela Lei Complementar nº. 803, de 25 de abril de 2009, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal.

§ 2º A área de que trata o caput é declarada Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, nos termos da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, que aprovou o Estatuto das Cidades, e do art. 43, § 3º, da Lei Complementar nº. 803, de 25 de abril de 2009, e será destinada a atender ao Programa Habitacional do Distrito Federal, em especial ao Programa Minha Casa Minha Vida, criado pelo Governo Federal por meio do Projeto de Conversão nº. 11 de 2009.

§ 3º A área descrita no § 1º é integrante da Zona Urbana Consolidada, conforme a Lei Complementar nº. 803, de 25 de abril de 2009.

§ 4º O Poder Executivo providenciará a implantação da infra-estrutura básica na área de expansão dos limites da área urbana de Ceilândia, nos termos permitidos pelo art. 2º, § 6º, da Lei nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação da Lei nº. 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que consistirá, no mínimo, na implantação de vias de circulação, escoamento das águas pluviais, rede para abastecimento de água potável e soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica.

Art. 2º O Projeto Urbanístico de Parcelamento da área de expansão dos limites da área urbana de Ceilândia deverá contemplar também a regularização dos Conjuntos "A" a "Q" da QNR 5, criados na ocasião para relocação das famílias que ocupavam a Vila São Rafael.



Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 137 / 2009
Fls. Nº 04 - CUMMA

POSTOS	E	N	DISTANCIA	AZIMUTE
P1	160185,1171	8251033,0514		
P2	161282,2594	8251377,2552	1148,908	72°34'53"
P3	162062,1588	8251630,8139	819,405	71°59'25,8"
P4	162239,9912	8251085,9168	572,705	161°55'31,4"
P5	161454,9261	8250837,737	822,675	252°27'24,8"
P6	161415,6567	8250952,3006	121,006	341°4'46,6"
P7	161082,8663	8250847,8819	348,497	252°34'47,6"
P8	161215,0593	8250426,7765	441	162°34'18,8"
P9	161033,9707	8250370,1372	189,582	252°37'54,5"
P1	160185,1171	8251033,0514	1076,141	307°59'17,2"

POLIGONAL DO PROJETO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PLC No 437 / 2009
 FIS. No 05 - GUAMA

